



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021

CONTRATO N° 25/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÁ, E, DO OUTRO, A EMPRESA SAMAM VEÍCULOS LTDA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquiridabá/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. TONY MACIEL PEREIRA SANTOS, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SAMAM VEÍCULOS LTDA**, localizada à Rua Basílio Rocha nº 89, CEP nº 49.055-110, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.136.197/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. Rafael Antônio Carvalho Ismerim Lopes, CPF nº. 008.304.955-09, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Aquisição de Veículos, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÁ - SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Veículos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 304.500,00 (Trezentos e quatro mil e quinhentos reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Fornecimento dos Veículos será realizado após recebimento da Ordem de Fornecimento, tendo o contrato validade a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021 (Dois mil e Vinte e Um), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os Veículos, objeto deste Contrato, serão entregues na sede do Fundo Municipal de Saúde de Aquidabá - Sergipe.

Parágrafo Único - A entrega deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

12012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2071 - DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL
2065 - PAB FIXO
2037 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDO DE SAÚDE
6324 - PISO FIXO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
44905200 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FR: 12140000, 12110000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, incisos VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de imidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior,



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

constará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceituou o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 11/2021 que, simultaneamente:

- * constam do Processo Administrativo que a originou;
- * não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

No termo do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o Secretário Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, I e II, aº, 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquiridabá - Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquiridabá (SE) - 15 de Outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
CONTRATANTE

SAMAM VEÍCULOS LTDA
RAPHAEL ANTÔNIO CARVALHO ISMERIM LOPES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Myllena Stefany Andrade Oliveira
- II - Juliana Vieira da B Santos



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÁ - SERGIPE.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM TIPO PASSEIO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MINIMAS: VEÍCULO TIPO PASSEIO, NA COR BRANCA, 0 KM, ANO/MODELO 2021, MOTOR 1.0, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 72 CV, 4 PORTAS, 5 PASSAGEIROS, CÂMBIO MECÂNICO, AR CONDICIONADO, VIDROS DIANTEIROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS, BICOMBUSTIVEL, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRATAVEIS DE 3 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA LATERAIS, TRASEIROS FIXOS DE 3 PONTOS E VENTRAL, FIXO DE 2 PONTOS, BANCOS REVETIDOS EM TÉCIDO, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS, OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, MARCA: FIAT MORI	UND	5	60.900,00	304.500,00
	TOTAL				RS 304.500,00

Aquidabá (SE) - 15 de Outubro de 2021

TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
CONTRATANTE

Raphael Antônio Carvalho Ismerim Lopes
SAMAM VEÍCULOS LTDA
RAPHAEL ANTÔNIO CARVALHO ISMERIM LOPES
CONTRATADA



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

- I - Mylena Stefany Andrade Oliveira
- II - Juliana Vieira da B Souto